



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4308, DE 13 DE MARÇO DE 2012

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4905, de 2 de agosto de 2016\)](#)

Autoria: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti

~~Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.332, de 4 de novembro de 2003 e posteriores alterações—Conselho Tutelar.~~

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2012, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 13 da ~~Lei Municipal n.º 3.332, de 4 de novembro de 2003~~, com última alteração efetuada pela ~~Lei n.º 3.986, de 26 de agosto de 2009~~, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os conselheiros tutelares perceberão mensalmente um "pro labore" equivalente ao padrão percebido pelos servidores públicos municipais classificados na letra CL-024 da Tabela de Salários da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, instituída pela Lei Complementar n.º 38, de 20 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, ou outra lei que por ventura venha a substituí-la."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Lençóis Paulista, 13 de março de 2012.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 13 de março de 2012.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI

Prefeita Municipal

Silvia Maria Gasparotto

Diretora Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.